

Consulta jurídica e apoio jurídico

70. Uma das propostas é a de que outros profissionais que não advogados, juristas (e solicitadores), e *prima facie* de entre os profissionais altamente qualificados das profissões legais autorreguladas, que pretendam prestar consulta jurídica de forma regular, o possam fazer, sob a devida supervisão do trabalho efetuado pela Ordem dos Advogados ou de outra entidade supervisora, possivelmente sob um Código de Conduta a ser elaborado.
71. Outra das propostas é a de que sejam reavaliados os limites legais do exercício da consulta jurídica e do mandato judicial, pelos solicitadores.
72. A este respeito, reitera-se a proposta do Plano de Ação da AdC de que os solicitadores possam também prestar aconselhamento jurídico no âmbito do *"Regime jurídico aplicável à prevenção de violência doméstica, e à proteção e assistência das suas vítimas"*⁶⁵, a qual é, no regime vigente, exclusiva a advogado.

Prestação de serviços de elaboração de contratos

82. A elaboração de contratos, enquanto prestação de serviços destinada a terceiros e no âmbito de atividade profissional, consubstancia um ato próprio dos advogados e dos solicitadores⁶⁷.
83. A este respeito, e sem prejuízo de um consumidor poder procurar um especialista, considera-se que poderá justificar-se uma reavaliação da reserva a advogados e solicitadores, no caso específico, por exemplo, de serviços de elaboração de contratos rotineiros, como seja, a elaboração de contratos para a compra e venda de imóveis. Nesse sentido, propõe-se que se avalie a possibilidade de outros profissionais legais, não registados como advogados ou solicitadores, poderem prestar este tipo de serviços, eventualmente, sob supervisão pela associação profissional.

Negociação tendente à cobrança de créditos

84. A negociação tendente à cobrança de créditos consubstancia um ato próprio dos advogados e dos solicitadores.
85. A este respeito, considera-se que poderá ser injustificada esta reserva a advogados e solicitadores. Ilustra-se que, conforme sinalizado pela CE, na sua Comunicação de 2021, a Alemanha se prepara para reformular o enquadramento legal da prestação de serviços de cobrança de dívidas, abrindo esta atividade reservada, a outros operadores que não advogados (e solicitadores).
86. A CE refere que "[n]a Alemanha, os projetos de lei do governo visam promover no mercado serviços jurídicos acessíveis para os consumidores, permitindo o acesso de operadores de tecnologia jurídica a determinados serviços jurídicos, ao mesmo tempo que asseguram condições de concorrência equitativas entre advogados e prestadores de serviços de cobrança de dívidas".